



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 101/2012 ANO III

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de maio de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 628/2012

Suplementa o disposto nas Portarias 617 e 618/2012 – TJMMG, estabelece diretrizes para o planejamento e a implementação de ações de educação corporativa na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução 111/CNJ – 06 de abril de 2010 – Criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 126/CNJ – 22 de fevereiro de 2012 – Estabelece o Plano Nacional de Capacitação;

CONSIDERANDO o orçamento 2012 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Volume II do PPAG – Anexo II Programas e Ações por setor do Governo;

CONSIDERANDO a Ação 4355 Processamento Judiciário Militar de 1ª e 2ª Instâncias e Ações de Comunicação Institucional;

CONSIDERANDO que o Programa 734 Processamento Judiciário Militar de 1ª e 2ª Instâncias e Ações de Comunicação Institucional;

CONSIDERANDO que a finalidade do programa 734 é processar e julgar os crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os crimes cometidos por militares da reserva e reformados, nos casos especificados na legislação penal militar;

CONSIDERANDO que o produto e a unidade do indicador no programa 734 é a qualidade de processos julgados;

CONSIDERANDO que a meta do programa e da ação em evidência é do tipo física e financeira;

CONSIDERANDO que o período considerado é plurianual: 2012, 2013, 2014 e 2015;

CONSIDERANDO a Resolução 83/TJMMG de 09 de dezembro de 2009, - Aprova o planejamento estratégico da Justiça Militar do estado de Minas Gerais, para o período de 2012 -2014;

CONSIDERANDO a resolução 617/TJMMG de 12 de abril de 2012 - Atribui ao Setor de Recursos Humanos do TJMMG, o planejamento e a implementação de ações de educação corporativa na Justiça Militar do estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 618/TJMMG de 13 de abril de 2012 - Formação Judicial de Servidores e Magistrados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aviso disponível no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Estado de Minas Gerais – SIGPlan de 30/03/2012, às 18:31h, que solicita aguardar novas orientações até que seja definido o novo Modelo de Gestão do PPAG 2012-2015 e antecipa que o novo Monitoramento do PPAG 2012-2015 não utilizará o SIGPlan como a ferramenta de trabalho;

CONSIDERANDO que a capacitação judicial de magistrados e servidores tem relação direta com a celeridade no julgamento dos processos e dos feitos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade do monitoramento da formação e treinamento continuado com relação aos resultados projetados;

RECOMENDA:

Art. 1º O planejamento das ações formativas e de treinamento continuado na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a cargo do Setor de Recursos Humanos do TJMMG deverá:

§ 1º Ter relação com os dispositivos considerados;

§ 2º Estar inserido no contexto dos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional de Justiça, do Estado de Minas Gerais e desta Justiça Militar;

§ 3º Permitir a mensuração do custo x benefício da formação e treinamento;

§ 4º Apresentar ações de formação e treinamento harmônicas com os esforços e investimentos dos demais órgãos com a mesma finalidade e público alvo;

§ 5º Favorecer objetivamente a evolução do número de julgados nesta justiça militar especializada;

§ 6º Projetar a emissão de relatórios a emissão de relatórios a que se vinculem os lançamentos da Diretoria-Executiva de Finanças do TJMMGH no SIGPlan ou em instrumento de controle e transparência correspondente;

Art. 2º O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NEGE) da JMMG deverá avaliar a proposta de planejamento e de implementação das ações de educação corporativa na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais emitindo nota técnica relativa à conformidade da proposição com os dispositivos em epígrafe.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Cristina de Barros Pires, JME- 0142-2, 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2012.

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Cátia Santos Fagundes, JME- 0178-3, (01) um dia, em 30/05/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0009000-67.2004.9.13.0000

Referência: Apelação Criminal n. 000.164.636-3/00 (Comarca de Itaúna)

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Sérgio de Oliveira

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)

SÚMULA DO DESPACHO: intime-se a Senhora Luzia Teixeira de Souza Oliveira, para que preste a esse Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações necessárias.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004797-81.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010909-91.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Frederico Magno de Miranda
Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: considerando que o recurso manejado é manifestamente improcedente, com base nos artigos 527 e 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004838-48.2012.9.13.0003
Referência: Processo n. 0004693-80.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Gardney Luiz Damasceno
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedida a antecipação de tutela recursal pleiteada, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao recorrente. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC, bem como o Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004226-07.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: André Luiz Alves de Oliveira
Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: nos termos do art. 273, incisos I e II, c/c o art. 527, III, todos do CPC, deferido parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender os efeitos da punição aplicada ao apelante, como também para suspender os efeitos da r. sentença, até o pronunciamento final da c. Segunda Câmara. Comunique-se ao digno Magistrado *a quo*. Comunique-se ao Comandante-Geral da PMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0011231-14.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Carlos Roberto Oliveira
Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar. Reconhecida a ocorrência da prescrição, anulando o ato administrativo e seus consequentes efeitos, mantendo a sentença de 1º grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0011915-36.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Edílio Mainenti Júnior
Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação ajuizado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar. Reconhecida a ocorrência da prescrição e anulado o ato administrativo, mantendo a sentença de 1º grau.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004773-53.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0004554-31.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Frederic Vieira de Rezende Silva
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido o efeito ativo ao presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada, oriunda da Comunicação Disciplinar n. 127/09 – 8ª Cia Ind PM/3ª RPM. Intime-se o Estado de Minas Gerais para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência da presente decisão ao r. juízo da 3ª AJME. Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

SEGUNDA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0001275-42.2009.9.13.0003
Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelantes: Cb PM Diogo Humberto Silva Sales, (1)
Cb PM Alex Renato de Castro, (2)
Advogados: Alexandre Reis Rebello (OAB/MG 87.073) (1)
Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros (2)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pelas preliminares.

No mérito, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento a ambos recursos, para absolver os apelantes, nos termos do art. 439, "e", do CPPM, reformando a sentença de primeiro grau. Ficou vencido o juiz Jadir Silva que negou provimento ao recurso para manter a sentença de primeiro grau.

Fez sustentação oral o advogado Ricardo Soares Diniz.

MATÉRIA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0004285-98.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0004141-18.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Jefferson Geraldo Ferreira Lima
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para deferir a tutela antecipada, determinando a Administração Militar que mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, oriunda do Inquérito Policial Militar n. de Portaria n. 212/2009 – 16ª RPM, até o julgamento da ação ordinária principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0000066-67.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelantes: Jefferson Antônio dos Santos Batista
Luiz Cláudio Queiroz Perret
Ricardo Alexandre Pereira Godoy
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.115)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a. sentença monocrática.

APELAÇÃO

Processo n. 0010851-88.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelantes: Joel de Almeida Sobrinho (1)
Estado de Minas Gerais (2)
Advogados: Rodrigo Célio Teixeira (OAB/MG 111.950) e outro (1)
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746) (2)
Apelados: Os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso do autor, para anular as punições de n. 053/2008, 28/2010, 22/2010, 21/2010 e ato de punição sem número/2011, em seus registros funcionais, mantendo os atos punitivos de ns. 054/2008, 055/2008, 056/2008 e 057/2008, tendo em vista que, em relação a esses atos, não ocorreu a prescrição.

Por unanimidade, negou provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reconhecer a prescrição dos seguintes atos: n. 053/2008, 021/2010, n. 022/2010, 028/2010 e s/n/2011, determinando a retirada desses mesmos atos dos assentamentos do autor, inclusive os respectivos efeitos.

Por unanimidade, reformou parcialmente, a sentença de primeiro grau.

Por unanimidade, condenou o Estado-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012950-31.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Adauto Coelho
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a r. sentença, determinando a imediata reintegração do apelante aos quadros da PMMG, ficando ressalvada a vedação do pagamentos dos valores pretéritos, os quais deverão ser pagos na forma do art. 100§1º, da CFF/88, após o trânsito em julgado.

APELAÇÃO

Processo n. 0003571-35.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Maurino Firmino de Seles
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662).
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo, bem como os seus demais efeitos.

Por unanimidade, condenou o Estado-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)..

APELAÇÃO

Processo n. 0003380-87.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Walterney Soares Torres

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso para manter a punição que lhe foi aplicada, mantendo a sentença de 1º grau.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

19811MG => 5; 23684MG => 55; 28454MG => 22; 29719MG => 24; 30816MG => 26; 33396MG => 36; 40746MG => 17, 18; 50328MG => 36; 53672MG => 22, 26; 56746MG => 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; 57887MG => 19, 20, 21, 27, 28, 29; 62112MG => 32; 65797MG => 36; 67363MG => 4; 67516MG => 22, 26; 70015MG => 22, 26; 70510MG => 32; 74166MG => 14; 75232MG => 22, 26; 77819MG => 58; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 81796MG => 54; 82986MG => 54; 85177MG => 22, 26; 85662MG => 2, 16, 46, 48; 87073MG => 26; 87516MG => 59; 88823MG => 46; 88935MG => 19, 37; 91047MG => 56; 91153MG => 11, 24, 35, 43, 44, 45; 91462MG => 31, 60; 92150MG => 40; 93714MG => 36; 95574MG => 56; 96262MG => 45; 96346MG => 55; 96660MG => 19, 37; 96712MG => 5, 7, 8, 9, 10, 12, 20, 25, 27, 28, 33, 34, 39, 41, 42, 51; 97607MG => 40; 97668MG => 36; 98299MG => 46; 98603MG => 30; 98985MG => 30; 99474MG => 19, 37; 100189MG => 36; 100378MG => 46, 48; 101172MG => 13, 61; 101508MG => 29; 102085MG => 50; 102722MG => 5, 7, 8, 9, 10, 12, 20, 25, 27, 28, 33, 34, 39, 41, 42, 51; 103731MG => 22, 26; 104231MG => 45; 105015MG => 13; 105874MG => 52; 106073MG => 56, 58; 106114MG => 52; 106303MG => 46, 48; 107109MG => 50; 107135MG => 35; 107149MG => 36; 107157MG => 14, 19, 37, 52, 57; 107242MG => 35; 107966MG => 14, 19, 37, 52, 57; 108332MG => 35; 108473MG => 6, 49; 109004MG => 11, 24, 35, 43, 44; 109145MG => 5, 7, 8, 9, 10, 12, 20, 25, 27, 28, 33, 34, 39, 41, 42, 51; 112330MG => 14, 52, 57; 114309MG => 52; 114416MG => 53; 114479MG => 48; 115148MG => 1; 115283MG => 36; 116392MG => 3; 117734MG => 48; 118395MG => 36; 118477MG => 62; 118485MG => 2; 118529MG => 36; 119784MG => 36; 120123MG => 5, 7, 9, 12, 20, 25, 27, 34, 39, 51; 120176MG => 19; 120628MG => 36; 120708MG => 48; 120827MG => 22; 124412MG => 23; 124608MG => 23; 124631MG => 15, 56; 124670MG => 13; 124853MG => 11, 44; 126612MG => 19, 37, 52; 126800MG => 32; 127326MG => 14, 52, 57; 129640MG => 21; 129709MG => 11, 24, 35, 43, 44; 129782MG => 47; 130157MG => 52; 130996MG => 23; 131923MG => 46; 132349MG => 38; 132967MG => 61; 133024MG => 24, 35, 43, 44; 134551MG => 52; 134707MG => 52;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003974-07.2012.9.13.0001

Autor: Sub Ten Miraldo Fontes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0004042-54.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Alex Sandro do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas,

despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

3 - 0004092-80.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Adrian Campos Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condene o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98. Adv.: Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0004742-30.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Luiz Henrique de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais para impugnar o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

5 - 0010622-37.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Fausto Pereira Ramos Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0010945-42.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Vítor Edebar Tonussi Quirino; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido e confirmo a antecipação da tutela, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinado sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

7 - 0011122-06.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Carlos Luiz Pinto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Matéria republicada por erro na publicação anterior. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0011502-29.2011.9.13.0001

Autor: Cb Reginaldo Catarino; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condene o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0011802-88.2011.9.13.0001

Autor: Cb Leila Araujo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condene o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0011872-08.2011.9.13.0001

Autor: Cb Adelson Ferreira de Castro Montijo; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condene o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0012092-06.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Sebastiao Carlos Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condene o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos

termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins.

12 - 0012264-45.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Marcia Terrazas Pires; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0012922-69.2011.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Mozar; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

14 - 0013112-32.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Fernando Oliveira de Almeida; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo EMG para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral.

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0000844-14.2009.9.13.0001 ou 35972

Réu: Cb Marcelo Fernandes Silva, Cb Elson Pereira Lopes => Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 18/06/2012, às 13h30min horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

16 - 0003012-52.2010.9.13.0001 ou 38958

Réu: Cb Joaquim Jose de Souza Oliveira => Vista para os fins do art. 428, do CPPM. Audiência de Julgamento agendada para o dia 26/06/2012, às 13:30 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0011370-66.2011.9.13.0002

Réu: Cel Paulo Adriano Cunha => Audiência de Inquirição das testemunhas militares arroladas na denúncia designada para o dia 03/07/2012, às 13h30min horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Cel Paulo Adriano Cunha => Audiência de Inquirição das Testemunhas militares arroladas na denúncia designada para o dia 25/06/2012, às 13h30min horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

18 - 0012865-51.2011.9.13.0001

Réu: Sd 1ª Cl Alexandre Ronan Goncalves => Designada data de 22/06/12, às 15:30 horas, para qualificação e interrogatório do militar. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

19 - 0000041-57.2011.9.13.0002 ou 2577/11

Exequente: Sd 1ª Cl Glauber Rabelo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

20 - 0003377-35.2012.9.13.0002

Autor: Cb Marcio Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0004447-87.2012.9.13.0002

Embargado: Vivian Scalioni Dauanny Lio; Embargante: Estado de Minas Gerais => Intimado o Estado de MG a respeito de petição de fls 12/13. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

22 - 0004798-60.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Luis Araujo Barbosa Lourenco; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

23 - 0004828-95.2012.9.13.0002

Autor: Cb Rildo Barros Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

24 - 0004848-86.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adriano J Soares da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivestone Moreira do Nascimento.

25 - 0004853-11.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0004872-17.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Carlos Gerson de Almeida Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Brena de Paula Fontoura, Celma Maria Henriques, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Renata Helena Magalhaes.

27 - 0009972-21.2010.9.13.0002 ou 2374/10

Exequente: Sd 1ª CI Alan Matucita Fabiani; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0011990-78.2011.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Jorcelino Lopes da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0013139-12.2011.9.13.0002

Autor: Cb Eliseu Alves Bezerra Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Abelardo Celso Medina, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0000510-11.2008.9.13.0002 ou 33578

Réu: Cb Marcelo Junior da Silva => Vista à defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a denúncia de fls. 1A/1B dos autos. Adv.: Lucas Laire Faria Almeida, Paulo Afonso da Silva.

31 - 0002653-02.2010.9.13.0002 ou 38601

Indiciado/Investigado: 2º Ten Roberts Pacheco Teixeira, Sd 1ª CI Luiz Balvedes de Menezes Silva => Declarada a extinção da punibilidade do acusado pelo término do cumprimento da Transação Penal. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

32 - 0002827-11.2010.9.13.0002 ou 38769

Réu: Cb Aelson Goncalves Franco => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 30/07/2012, às 16:00 horas. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**MATÉRIA CÍVEL**

33 - 0000015-56.2011.9.13.0003 ou 2553/11

Exequente: 2º Sgt Alexandre Geraldo Borges; Executado: Estado de Minas Gerais => Deferido o descadastramento da advogada Karina Santos Silva no sistema, conforme requerido, posto que o Autor se encontra represntado por outros advogados, conjuntamente. Tendo a advogada Karina Santos Silva proposto ação de execução de honorários em nome próprio e não se verificando ser o caso de substituição processual, indeferida a emissão de alvará em nome de estranho à relação processual. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0000132-47.2011.9.13.0003 ou 2672/11

Exequente: Cb Welson Melo e Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => À vista do contido na petição de fls. 181, vista ao Autor quanto aos documentos de fls. 192/193, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0003061-58.2008.9.13.0003 ou 861/08

Autor: 2º Sgt Reinaldo Jose de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Suelen Augusta da Cunha.

36 - 0003262-16.2009.9.13.0003 ou 1352/09

Autor: 2º Sgt Joao Luiz Ferreira Leles; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, quanto as cartas precatórias. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jose Roberto Guimaraes, Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues.

37 - 0003287-92.2010.9.13.0003 ou 1914/10

Impetrante: Cb Marcio Aparecido Ferreira de Faria - Autoridade Coatora: Comandante da 9ª RPM => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

38 - 0003484-76.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Isaac Cruz Ferraz; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jose Nilton Ferraz Pereira.

39 - 0003644-04.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jose Geraldo Marques Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

40 - 0003750-63.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Andre Luiz de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Humberto Walter, Marcelo Nogueira.

41 - 0004599-35.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Leonardo Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0004636-62.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Ezequias Milagres Pires; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0004699-87.2012.9.13.0003

Impugnado: Cb Marcelo Rodrigues de Souza; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Intimado o autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

44 - 0004702-42.2012.9.13.0003

Impugnado: Cb Eurides Junio Leite; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Intimado o autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

45 - 0004703-27.2012.9.13.0003

Impugnado: Sd 1ª Cl Eledylson de Souza Pimentel; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Intimado o autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior.

46 - 0004704-12.2012.9.13.0003

Impugnado: Cb Elias Luiz Lima; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Intimado o autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

47 - 0004810-71.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Marcio Eduardo Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 284 do CPC, intimado o Autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Concedida a Assistência Judiciária Gratuita ao Autor. Adv.: Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

48 - 0009862-19.2010.9.13.0003 ou 2256/10

Exequente: 3º Sgt Vitor Oliveira Rocha; Executado: Estado de Minas Gerais => Em face ao contido na petição de fls. 206, vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 209/210. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

49 - 0010093-46.2010.9.13.0003 ou 2491/10

Autor: Cb Hudson Jose Netto Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias, ao Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

50 - 0010337-38.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Giancarlo Gomes de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Endrigo Otavio da s. Conde n. e Silva, Tatiane Kellen Machado Verissimo.

51 - 0011363-71.2011.9.13.0003

Autor: Cb Max Roberto Freitas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

52 - 0011959-55.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Alan Thiago da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor a apresentar cópia integral do procedimento disciplinar, em 10 (dez) dias. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

53 - 0012374-38.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Dimas Soares de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiza Moreira Campos.

54 - 0012383-97.2011.9.13.0003

Autor: Cb James Ronick Almeida Machado; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor a apresentar cópia integral do procedimento disciplinar, em 10 (dez) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

55 - 0012520-79.2011.9.13.0003

Autor: Cb Walisson da Silva Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

56 - 0000030-40.2002.9.13.0003 ou 20164

Réu: Sd 1ª CI Divino Maria de Oliveira => Vista à Defesa do despacho de folha 345 dos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

57 - 0000185-38.2005.9.13.0003 ou 25869

Réu: Cap Roberto Martins => Declarada extinta a punibilidade do CAP PM Roberto Martins em razão do cumprimento integral das condições do sursis penal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

58 - 0000945-45.2009.9.13.0003 ou 36133

Flagranteado: Cb Alex Sandro Tarcio Silva => Audiência de Julgamento designada para o dia 10/07/2012, 14h00. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

59 - 0001967-07.2010.9.13.0003 ou 37915

Réu: Cb Evandro Luiz dos Santos => Audiência Julgamento designada para o dia 10/07/2012, 13h00. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

Réu: Cb Ronan Antonio Goncalves dos Santos => Audiência Julgamento designada para o dia 10/07/2012, 13h00. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

60 - 0003065-27.2010.9.13.0003 ou 39016

Réu: Sd 1ª CI Alex Rodrigues Disciacati => Audiência de inquirição de testemunhas na Comarca de Prados redesignada para o dia 05/06/2012, às 15h30. (Carta Precatória nº 0527.12.000214-4). Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

61 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Wenderson Marques Paiva => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 10/07/2012, 15h00. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

62 - 0012961-60.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Sebastiao Oswaldo de c b Neto => Audiência de interrogatório designada para o dia 02/07/2012, 15h00. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 12.207-21

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM^a. Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 12.207-21.2011.913.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 2º TEN PM, nascido aos 21/08/1964, filho de Jaime Pacheco da Silva e de Teonilia Maria de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, por crime praticado no dia 23 de dezembro de 2010, em Belo Horizonte/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art. 303, § 1º, do Código Penal Militar. E, por este meio, fica citado o 2º TEN PM JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais rua Guajajaras, n.º 1.984, 4º andar, bairro Barro Preto, nesta Capital, no dia 04 de junho de 2012, às 13:00 horas, para que seja interrogado como acusado nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 23 de maio de 2012. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME